



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

Vertas Ver. Fernando 29/9/98 Vertas Ver. Gózio 10/9/98

PROCESSO nº 0f5198 de 08 de abril de 1998

INTERESSADO: Vereador GILMAR DALLA COSTA e ARISTIDES DI BERNARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI), NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 009/98 de 08 de abril de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades

Privadas

ARQUIVADO EM: _____

arouadis
Secretário-Geral



11.02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

Os Vereadores que este subscrevem, com assento nesta Câmara Municipal, vêm à presença de V.Exa., solicitar que submeta à apreciação e votação do Plenário o Projeto de Lei - que **"AUTORIZA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI), NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de abril de 1998.

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**
Vice-Líder da Bancada do PMDB

Vereador **ARISTIDES DI BERNARDO**
Vice-Líder da Bancada do PDT

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^o

por maioria (13x07) com Emenda

SALA DAS SESSÕES, 24/01/98.

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO

VOTAÇÃO: 2^o e 3^o

por unanimidade de Comendado

SALA DAS SESSÕES, 1^o / 12 / 98.

DATA

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 009 , DE 08 DE ABRIL DE 1998.

**AUTORIZA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA
EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) , NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (Táxi) , no município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A propaganda publicitária será exibida no teto, ou nas portas laterais dos veículos, sendo que no teto será constituída de material resistente , fixada diretamente na carroceria ou através de suporte, não podendo exceder a 30 (trinta) cm acima da superfície superior externa ou ultrapassar os limites da largura e /ou comprimento; nas portas laterais podendo ser afixada em forma de adesivo comum e /ou adesivo vinilizado imantado.

Art. 3º - Os planos que contém as mensagens publicitárias estarão exclusivamente voltados para as laterais do veículo de forma a não interferir com a identificação do táxi; os painéis poderão ser providos de focos luminosos, porém com intensidade inferior a das lanternas traseiras dos veículos.

Art. 4º - O dispositivo identificador do táxi, poderá ser acoplado ao painel, sendo que na parte frontal com a identificação "táxi", e na parte detrás, o número do prefixo.

.....



1103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 5º - Os proprietários de automóvel de aluguel (táxi) e as agências de propaganda firmarão contrato, após livre negociação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal



*Nov
2008*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Considerando que Bento Gonçalves é uma cidade visitada durante o ano por grande número de turistas;

Considerando que o turista, além de atraído pelo clima, pela paisagem e pela cozinha de nossa cidade, busca adquirir artigos produzidos pela nossa diversificada indústria;

Considerando que o Turista, em nossa cidade utiliza táxi como meio de locomoção;

Considerando o alto preço na manutenção dos táxis, o que transforma os táxis numa categoria profissional com dificuldades cada vez maiores;

Considerando que a afixação de propaganda comercial paga nos táxis, a exemplo de outras cidades, trará resultados positivos para os táxicos, para os usuários, bem como para o patrocinador da propaganda;

Isto posto, na forma regimental, propõe à apreciação desta casa, o anexo projeto de Lei que disciplina a afixação de propaganda comercial em veículos táxis.

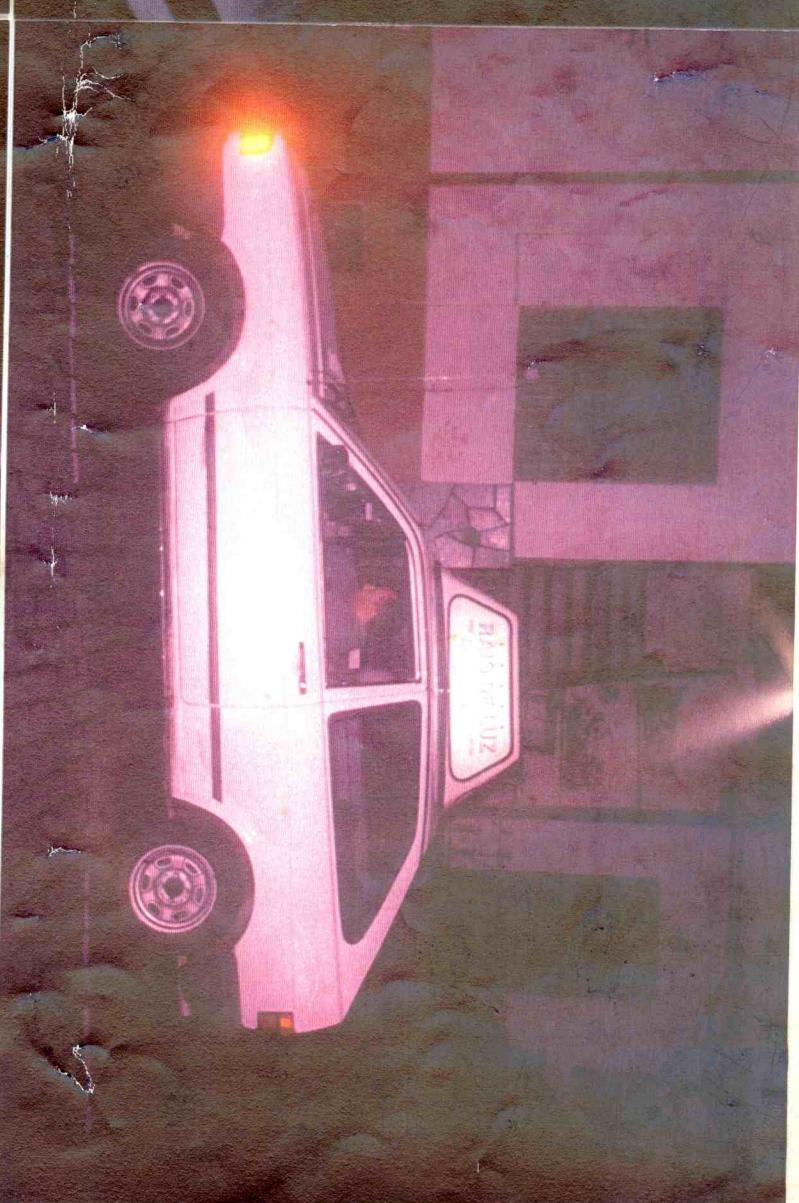
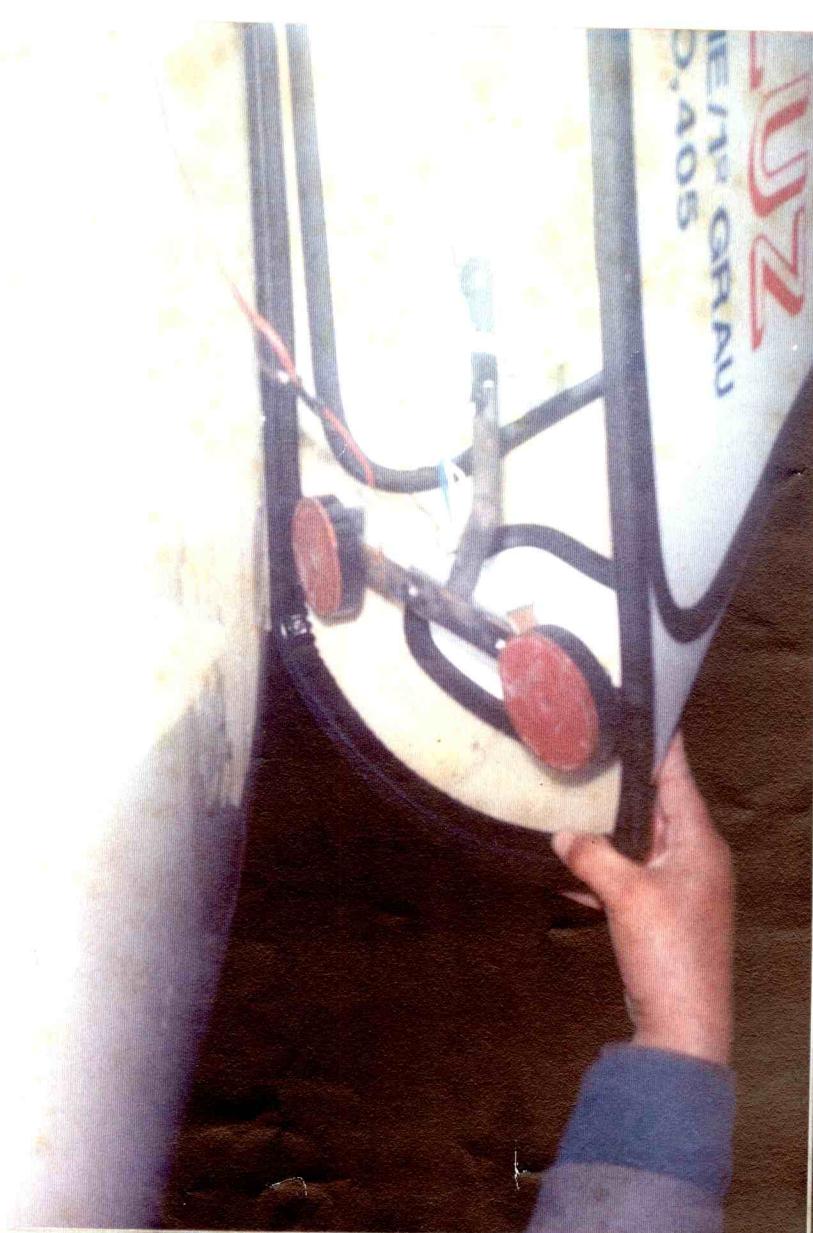
Sala das Sessões, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Gilmar Dalla Costa
Vereador **GILMAR DALLA COSTA**

PMDB

Aristides Di Bernardo
Vereador **ARISTIDES DI BERNARDO**

PDT



11.06.02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

flor

PARECER N° 063
Processo nº 075/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Vereador Gilmar Dalla Costa, que "Autoriza o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (TÁXI), no Município de Bento Gonçalves".

Como tem sido orientação dessa AJU, nosso parecer preliminar é no sentido de que o projeto seja encaminhado a apreciação do Conselho Municipal de Trânsito.

Após, retorne a esta AJU, para o parecer jurídico propriamente dito.

s. m. j. é o parecer

Palácio 11 de outubro, 29 de abril de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI
Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO Constituição
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/04/98



FLS N.º

an
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 075/98

ASSUNTO: Autoriza o uso de propaganda
publicitária em automóveis de
aluguel (táxi), no município de
Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 075/98, que insere o Projeto de Lei nº 009, de 08 de abril de 1998, o qual AUTORIZA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI), NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, exara o seguinte parecer.

Sob ponto de vista técnica e jurídico, o processo em análise, pode ser apreciado e após submetido à decisão do Soberano Plenário.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO
Membro Efetivo



1.09
2.ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº251/GAB

Bento Gonçalves, 05 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº009/98, de autoria do Vereador Gilmar Dalla Costa, que “ Autoriza o uso de Propaganda Publicitária em Automóveis de Aluguel (Táxi), no Município de Bento Gonçalves”, e por solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa, estamos encaminhando cópia do referido projeto de lei ao Conselho Municipal de Trânsito, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilmo.Sr.
José Carlos Rosado Figueiró
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito
Nesta

Ofício nº 265/98 - IPURB

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1998.
*H.G.***SENHOR PRESIDENTE,**

Em atenção à solicitação dessa presidência para parecer sobre os Projetos de Lei em tramitação de números 05, 07 e 09/98 temos a informar que:

- em relação ao funcionamento e instalação da Área Azul, deve permanecer como está no Projeto de Lei que determinou as áreas a serem utilizadas;

- em relação à colocação de faixas de segurança, cabe ao Município decidir onde deverão ou não ser colocadas, e/ou permanência dos quebra-molas, à luz do Novo Código Brasileiro de Trânsito e de acordo com as resoluções do CONTRAN;

- sobre a colocação de publicidade em veículo de aluguel - TÁXI, embora a maioria dos membros do Conselho Municipal de Trânsito tenha se manifestado favoravelmente, desde que não fossem divulgados produtos de apelo sexual, e/ou de cigarros e bebidas, o IPURB é contrário à medida, em função de poluição visual.

Atenciosamente,

Valdir Possamai
VALDIR POSSAMAI
DIRETOR DO IPURB

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER N° 133
Processo n° 075/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Gilmar Dalla Costa - que autoriza o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (taxis) de Bento Gonçalves.

O projeto foi encaminhado a pedido desta AJU, ao Conselho Municipal de TRânsito, que posicionou-se favoravelmente ao projeto, desde que a propaganda não seja de determinados tipos, conforme refere no expediente enviado.

Assim, se entenderem os Srs. Vereadores, deverá ser apresentada emenda ao projeto com as limitações propostas pelo CMT.

No mais, esta AJU não vislumbra objeções de ordem jurídica para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 24 de agosto de 1998.

Bel. CARLOS J. PERIZZOLO

Bel. FÁBIO MARTINI



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 303
DE 11/08/98
AS 10:00 HCRAS.
H.12
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Casa.

O Vereador abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar que se digne a inserir na ordem de votação desta colenda Câmara, os projetos de nº 067/98, 075/98 e 069/98 de sua autoria, todos eles encaminhados a mais de cinco meses. Portanto, acreditamos que foi tempo suficiente para que os mesmos tivessem uma análise aprofundada.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1998.

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 075/98

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no município de Bento Gonçalves.

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR FERNANDO CÉSAR FERRARI

O presente pedido de vistas tem por finalidade enriquecer e disciplinar o projeto nº009, no que se refere aos tipos de propaganda a serem comercializadas nos Táxis do nosso Município. Nesse sentido, o Vereador encaminha emenda aditiva ao projeto.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **FERNANDO CÉSAR FERRARI**

PMDB

EMENDA Nº01



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 13/10/98

eu
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

**ADITA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
3º DO PROJETO DE LEI Nº009, DE
08 DE ABRIL DE 1998.**

Art. 3º - ...

Parágrafo Único - É expressamente proibida a publicação de mensagens que versem sobre propagandas ligadas ao tabagismo e bebidas alcóolicas destiladas.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.

Fernando Cesar Ferrari
Vereador **FERNANDO CESAR FERRARI**

PMDB

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>1a</i>	
<i>Por maioria (13x0)</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>04/11/98</i>	
DATA	
Vereador	Presidente



EMENDA N°02

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 27/11/98

[Signature]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 009, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

**ADITA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
3º DO PROJETO DE LEI N° 009, DE
08 DE ABRIL DE 1998.**

Art. 3º ...

Parágrafo Único - É expressamente proibida a publicação de mensagens que versem sobre propagações ligadas ao tabagismo, bebidas alcoólicas destiladas e apelo sexual.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

[Signature]
Vereador **GILMAR DALLA COSTA**
PMDB

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2.º e 3.º	
foe unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 19/12/98	
DATA	
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER N° 193

Processo n° 075 - emenda -- projeto prop. Taxis

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, emenda ao projeto de lei que trata de propaganda em carros de aluguel, de iniciativa de seu autor Vereador - Gilmar Dalla Costa.

A emenda visa aperfeiçoar o projeto, de modo a impedir propaganda nociva aos bons costumes.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação da emenda.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 1º de dezembro de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI



LLB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 30 de novembro de 1998.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1998.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 1998, consta os seguintes:

1. PROCESSO Nº 239/98 - Dispõe sobre a concessão de
incentivos a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves. (**VOTAÇÃO ÚNICA -
REGIME DE URGÊNCIA**).

2. PROCESSO Nº 243/98 - Concede auxílio financeiro à
Sociedade Educativa e Cultural São José para conclusão da construção do Salão da Comunidade.
(**VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA**)

3. PROCESSO Nº 244/98 - Autoriza o Poder Executivo a abrir
um crédito especial no valor de R\$ 155.000,00 para desapropriação de área. (**VOTAÇÃO ÚNICA -
REGIME DE URGÊNCIA**)

4. PROCESSO Nº 075/98 - Autoriza o uso de propaganda
publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no Município de Bento Gonçalves. (**2ª e 3ª
VOTAÇÃO**) - Com Emenda.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos
e noventa e oito.

LLB
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2.ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

1.19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 875/GAB

Bento Gonçalves, 2 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias,

De origem executiva:

- 1. Projeto de lei nº 76/98** - Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves - com emenda (cópia anexa)
- 2. Projeto de lei nº 77/98** - Concede auxílio financeiro à Sociedade Educativa e Cultural São José para conclusão da construção do salão da comunidade.
- 3. Projeto de lei nº 79/98** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 155.000,00 para desapropriação da área.

De origem legislativa:

- 4. Projeto de lei nº 09/98** - Autoriza o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no Município de Bento Gonçalves.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e

consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
DD. Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 09, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL(TÁXI), NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (Táxi) ,no município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A propaganda publicitária será exibida no teto ou nas portas laterais **dos veículos**, sendo que no teto será constituída de material resistente , fixada diretamente na carroceria ou através de suporte, não podendo exceder a 30 (trinta) cm acima da superfície superior externa ou ultrapassar os limites da largura e /ou comprimento; nas portas laterais podendo ser afixada em forma de adesivo comum e /ou adesivo vinilizado imantado.

Art. 3º - Os planos que contém as mensagens publicitárias estarão exclusivamente voltados para as laterais do veículo de forma a não interferir com identificação do táxi; os painéis poderão ser providos de focos luminosos, porém com intensidade inferior a das lanternas traseiras dos veículos

Parágrafo Único - É expressamente proibida a publicação de mensagens, que versem sobre propagandas ligadas ao tabagismo, bebidas alcólicas destiladas e apelo sexual.



1.25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 4º - O dispositivo identificador do táxi, poderá ser acoplado ao painel, sendo que na parte frontal com a identificação "táxi", e na parte detrás, o número do prefixo.

Art. 5º - Os proprietários de automóvel de aluguel (táxi) e as agências de propaganda firmarão contrato, após livre negociação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA

Prefeito municipal

A COMISSÃO *Constituição*
e *Justiça*
DE FERNANDO FERRARI - EM
27/11/98

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 075/98

ASSUNTO: Cópia da Emenda Aditiva ao
Projeto de Lei nº 009, de
08 de abril de 1998.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, recebe para análise e parecer, cópia da emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 009, de 08 de abril de 1998, o qual adita o parágrafo único do artigo 3º.

Esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da referida emenda, pois a mesma visa aperfeiçoar o Projeto de Lei que autoriza o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxis) no Município de Bento Gonçalves.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo